



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.036, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Aprova o apoio institucional e financeiro aos Congressos realizados pela Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - ANGE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974; Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; e tendo em vista o que consta no Processo nº 17.653/2016, apreciado e deliberado na sua 696ª Sessão Plenária, no dia 06 de março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei 1.411/71, que estabelece que é atribuição do Conselho Federal de Economia contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica através da disseminação da técnica econômica nos diversos setores de economia nacional, bem como promover estudos e campanhas em prol da racionalização econômica do País;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Economia tem por finalidade orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de economista em todo o território nacional, e contribuir para o desenvolvimento econômico do País;

CONSIDERANDO que a Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - ANGE -, inscrita no CNPJ sob nº 22.187.518/0001-19, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que congrega nacionalmente as unidades de ensino, docentes e discentes dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas do Brasil;

CONSIDERANDO que a ANGE tem por finalidade elevar a qualidade do ensino de economia bem como aprimorar a formação dos Economistas.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I **Dos objetivos do Congresso**

Art. 1º Aprovar a participação institucional do Conselho Federal de Economia (COFECON) na realização dos congressos anuais realizados sob a responsabilidade da Associação Nacional de Cursos de Graduação em Ciências Econômicas (ANGE), que necessariamente terão

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

como objetivo central o debate sobre o aprimoramento do ensino de Ciências Econômicas nos cursos de graduação no Brasil.

Parágrafo único. A participação do COFECON nos congressos da ANGE inclui o apoio financeiro, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II **Da Realização e da Organização dos Congressos**

Art. 2º O planejamento, a realização, a promoção e a organização operacional dos congressos serão de responsabilidade da ANGE.

Parágrafo Único. O Conselho Federal de Economia incluirá os Congressos da ANGE, que deverão acontecer, preferencialmente, na primeira quinzena do mês de outubro, no seu calendário de eventos.

CAPÍTULO III **Da Natureza do Apoio Concedido** **Seção I - Do Apoio Institucional**

Art. 3º O COFECON concederá apoio institucional à ANGE sob a forma de:

I- indicação de palestrantes;

II - cessão de espaço físico ou de bens permanentes para a realização do evento;

III - cessão de chancela do Conselho para divulgação no material promocional do evento;

IV - auxílio financeiro;

§ 1º Em qualquer circunstância, a aprovação do apoio institucional deverá ser precedida do exame de todas as condições e detalhes que dizem respeito ao evento, expostos no plano de trabalho apresentado pela ANGE.

§ 2º Após a aprovação referida do parágrafo anterior, a ANGE deverá assinar Termo de Compromisso, junto ao COFECON, conforme anexo deste regulamento.

Seção II - Do Apoio Financeiro

~~Art. 4º O COFECON deverá consignar, no seu respectivo orçamento, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser destinada como recursos em favor dos Congressos da ANGE. (Alterado pela Resolução nº 2.163, de 20 de junho de 2024).~~

Art. 4º O Cofecon deverá consignar em seu orçamento a quantia a ser destinada como recursos em favor os Congressos da ANGE, cujo valor será fixado em norma específica baixada pelo Plenário do Cofecon. ([Alterado pela Resolução nº 2.163, de 20 de junho de 2024](#))

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 1º A liberação dos recursos fica sujeita à aprovação do Plenário do COFECON, a partir da solicitação apresentada pela ANGE, que deverá estar acompanhada do plano de trabalho, da previsão das receitas e despesas relativas ao evento.

§ 2º O valor a ser liberado estará condicionado à existência de recursos financeiros e orçamentários no âmbito do COFECON.

Art. 5º O apoio destinado à ANGE deverá ser encaminhado mediante apresentação do plano de trabalho de que trata o artigo 7º desta Resolução, 90 (noventa) dias antes do início do evento.

Art. 6º A concessão do apoio destinado à ANGE deverá, obrigatoriamente, fixar as contrapartidas a serem exigidas pelo Conselho à entidade, em benefício do Conselho Federal ou Regional de Economia, ou ainda em favor de profissionais ou estudantes neles registrados.

§ 1º As contrapartidas deverão constar explicitamente do Termo de Compromisso escrito firmado pela ANGE.

§ 2º O apoio concedido fica condicionado à obrigação por parte da ANGE de fazer constar do registro/crédito do apoio do Conselho Federal e/ou Regional como corresponsável em todas as peças publicitárias e de divulgação alusivas ao evento ou ações a serem realizadas e nos eventuais anais, relatórios ou publicações que venham a ser depois editados alusivos ao evento ou ações realizadas com tal apoio, cuja comprovação deverá ser feita com exemplar do material divulgado.

§ 3º A menção ao nome do Conselho Federal e/ou Regional ou a divulgação publicitária, tal como descrita no parágrafo anterior, não é em qualquer hipótese contrapartida suficiente, devendo ser exigidas outras formas de reciprocidade que beneficiem diretamente os Conselhos ou os profissionais ou estudantes neles registrados.

§ 4º O Conselho Federal de Economia poderá negociar junto à ANGE com vistas à obtenção das contrapartidas de que trata este artigo, sendo-lhe obrigatório indeferir o pedido de auxílio quando julgar insuficientes as reciprocidades oferecidas.

§ 5º Os Conselheiros do Conselho Federal de Economia que participarem do Congresso da ANGE serão isentados de pagamentos de taxa de inscrição;

Art. 7º A solicitação do auxílio deverá ser obrigatoriamente acompanhada de plano de trabalho com informações sobre a programação do evento, o apoio pretendido e orçamento contendo a previsão do total dos custos envolvidos, bem como as receitas previstas com patrocínios e inscrições.

Parágrafo Único. São ainda requisitos essenciais do plano de trabalho:

I - o detalhamento das despesas previstas para o Congresso;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

II - o orçamento global do evento, incluindo todas as fontes de custeio, determinadas ou prováveis, a cargo da ANGE, do Conselho Federal e outras instituições, e ainda eventuais patrocínios;

III - a discriminação das contrapartidas a serem oferecidas ao COFECON;

IV - a juntada de certidões de regularidade perante os órgãos da previdência social e dos fiscos federal e estadual.

Art. 8º A concessão de auxílio financeiro à ANGE deverá obrigatoriamente ser precedida da assinatura de Termo de Compromisso pelo representante legal da entidade beneficiária, conforme modelo disposto no Anexo I desta Resolução, no qual este se compromete a aceitar e cumprir rigorosamente os dispositivos desta Resolução, em especial:

I - os recursos recebidos serão aplicados exclusivamente nas finalidades objeto do auxílio, preferencialmente, em despesas de passagens, hospedagens e materiais gráficos;

II - será devolvido ao COFECON o saldo de recursos não utilizados;

§ 1º O Plenário do COFECON poderá adotar outros modelos de termos de compromisso e planos de trabalho para utilização nos pedidos e concessão de auxílios, respeitadas as disposições desta Resolução.

§ 2º Deverá constar no processo de concessão de auxílio a comprovação da condição de representante legal da entidade beneficiária por parte do signatário do termo de compromisso e da prestação de contas em nome da referida entidade.

§ 3º É vedada a concessão de auxílio à ANGE caso essa apresente qualquer pendência relativa à prestação de contas de auxílio anteriormente recebido do COFECON.

Art. 9º A ANGE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da conclusão do evento, apresentar a devida prestação de contas formalizada, composta dos seguintes documentos:

I - cópias dos documentos como notas fiscais ou recibos das companhias aéreas, no que se refere às passagens, notas fiscais referentes à hospedagem e materiais gráficos, no limite fixado para o auxílio;

II - cópia da documentação comprobatória das contrapartidas e demais condições a que se comprometeu no termo de compromisso.

§ 1º Se for constatada qualquer irregularidade na comprovação final dos gastos, a ANGE se responsabiliza por realizar os ajustes fiscais e financeiros junto ao COFECON, no prazo de 90 dias após encerramento do evento, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro da entidade, sob pena de aplicação de sanções legais cabíveis, além das constantes nesta Resolução.

§ 2º Não apresentada a prestação de contas no prazo fixado, o COFECON tomará todas as medidas cabíveis.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CAPÍTULO IV **Das Disposições Gerais**

Art. 10. Observado o disposto no artigo 4º desta Resolução, a concessão do auxílio financeiro dependerá da existência de saldo orçamentário na rubrica apropriada e de disponibilidade financeira para a sua concessão, vedada a abertura de quaisquer exceções a esta regra.

Art. 11. Consideram-se não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público todas as despesas efetuadas em favor da ANGE que não estejam em conformidade com as normas expressas nesta Resolução.

Art. 12. Aplicam-se, subsidiariamente, aos apoios concedidos à ANGE, os demais dispositivos gerais incidentes sobre o apoio no que diz respeito às especificidades do projeto e da prestação de contas, no que não contrariarem as disposições deste capítulo.

Parágrafo Único. Cumpre à Plenária do COFECON dirimir as possíveis dúvidas e suprir omissões relacionadas a esta Resolução.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Brasília-DF, 9 de março de 2020.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO I - MODELO DE TERMOS DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DA ANGE PERANTE O COFECON

Senhor Presidente do Conselho Federal de Economia eu, (*nome, identidade, cpf*), representante legal da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - ANGE, inscrita no CNPJ sob nº 22.187.518/0001-19, vem perante este Conselho Federal de Economia solicitar auxílio financeiro para a realização do evento denominado Congresso da ANGE, nos termos da Resolução nº 2.036/2020 do COFECON. Para tanto, apresenta inicialmente, em anexo, a comprovação de ser o signatário representante legal da entidade e o respectivo plano de trabalho do evento, ao qual estão juntadas as certidões de regularidade perante os órgãos da previdência social e dos fiscos federal e estadual, nos termos da Resolução nº 2.036/2020, do COFECON. Para a concessão do auxílio, declara conhecer e comprometer-se com os seguintes critérios e condições:

I - o auxílio é concedido ao amparo da Lei nº 8666/1993 e da Resolução nº 2.036/2020 do COFECON;

II - A omissão na prestação, desvios ou aplicações em desacordo com as finalidades expressas neste termo de compromisso ensejarão a abertura de procedimento administrativo.

III - a entidade solicitante, signatária deste termo de compromisso, deve aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas finalidades objeto do auxílio, em conformidade ao disposto nos artigos 8º e 9º do Regimento do Apoio Institucional à Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - ANGE, parte integrante da Resolução nº 2.036/2020 do COFECON.:

IV - o solicitante deve conceder as contrapartidas exigidas pelo artigo 6º do referido Regimento do Apoio Institucional à Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - ANGE.

V - o solicitante compromete-se a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da conclusão do evento, prestação de contas formalizada nos termos do artigo 9º do referido Regimento do Apoio Institucional à Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - ANGE.

VI - o solicitante tem ciência de que é vedada a concessão de auxílio:

a) a entidade que apresente qualquer pendência relativa a prestação de contas de auxílio anteriormente recebido de qualquer Conselho Regional de Economia ou do Conselho Federal de Economia;

b) a qualquer solicitante de auxílio que não ofereça contrapartidas consideradas aceitáveis pelo Conselho concedente.

VII - se for constatada qualquer irregularidade na comprovação final dos gastos, o solicitante responsabiliza-se por realizar os ajustes fiscais e financeiros junto ao Conselho concedente no prazo de 90 dias após encerramento do evento, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro da entidade, sob pena de aplicação de sanções legais cabíveis, além das constantes na Resolução nº 2.036/2020 do COFECON;

VIII - o solicitante declara-se ciente de que:

a) não apresentada a prestação de contas no prazo fixado, o Conselho concedente tomará todas as medidas legais cabíveis.

Nesses termos, o interessado requer o apoio detalhado no anexo plano de trabalho, ao tempo em que firma o presente termo com o qual assume formalmente as obrigações nele referidas.

Local e data

Assinatura do solicitante